

**ANEXO V - MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA - Pregão Eletrônico 19/2026 (UASG 158331)**

Razão Social do licitante: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
Responsável Técnico \_\_\_\_\_

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTI<br>DADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------|---------------|--------|----------------------|----------------|-------------------|----------------|
| 1            | Kit Lanche    | 3697   | Unidade              | 110.000        |                   |                |
| 2            | Refeição      | 3697   | Unidade              | 01             | R\$ 16,59*        | R\$ 16,59*     |
| 3            | Cantina       | 15210  | Unidade              | 01             | R\$ 73,94*        | R\$ 73,94*     |
| <b>Total</b> |               |        |                      |                |                   | R\$            |

\*Os itens 2 e 3 da Proposta deverão permanecer inalterados conforme item 1.1.4 do Termo de Referência.

Declaro que:

- A empresa atende aos requisitos de habilitação e que responderei pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Foi consultada a situação da empresa quanto à sua inclusão no Cadin e que estou ciente do que estipula o item 10.7 do Edital quanto à eventual perda do direito à contratação pelo licitante selecionado.

Validade da proposta: \_\_\_\_ (valor por extenso) dias.

[Município / Estado], [dia] de [mês] DE 2026.

\_\_\_\_\_  
[assinatura]  
[Nome por extenso]  
[Cargo]

**Comentado [A1]: Nota Explicativa 1:** A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

**Nota Explicativa 2:** A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

**Nota Explicativa 3:** O parcelamento não é ponto verificado usualmente em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima.

**Nota Explicativa 4:** Em contratação de itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

**Nota Explicativa 5:** Building Information Modelling – BIM: O Decreto nº 10.306/2020 trata da utilização do Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, conforme Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024. Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção corresponde ao "conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção" (art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.306/2020).

De acordo com o artigo 2º do referido Decreto, alguns Ministérios, Secretarias e Autarquias foram desde logo vinculados à ação de disseminação do BIM. Desse modo, se for o caso, deverá a Administração efetuar o planejamento da contratação com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.306/2020, em especial por conta da previsão do artigo 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto contratual, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

**Comentado [A2]: Nota Explicativa:** Não preencher as colunas indicativas de valores quando se tratar de orçamento sigiloso.